

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	21/07/2023 Pág. 1 de 17
	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	
	Subsecretaria de Regularização Ambiental	
	Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro	

PARECER ÚNICO SEI N.º 71211421			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	SLA N.º 388/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Ambiental Corretiva – LAC1 (LOC)	VALIDADE: 08 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PORTARIA IGAM	SITUAÇÃO:	
Portaria de Outorga	1905703/2019	Deferido	
Portaria de Outorga	1907563/2020	Deferido	
Postaria de Outorga	1906576/2019	Deferido	
Certidão Uso Insignificante	199585/2020	Deferido	
EMPREENDEDOR:	Luiz Alberto Grigoletto	CNPJ:	440.799.820-20
EMPREENDIRIMENTO:	Fazenda Mata Burros		
MUNICÍPIO:	Patos de Minas -MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84			
	LAT: 18°41'24,50' S	LONG:	46°29'39,17.51"W
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba Subbacias: Rio Paranaíba			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM N.º 217/2017)	CLASSE	FATOR LOCACIONAL
G-02-04-6	Suínocultura	4	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura		
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS ESTUDOS: Salomão Santana Filho - Engº Agrônomo		REGISTRO: CREA MG: 079656D MG ART: MG20221694006	
DATA DA FISCALIZAÇÃO		06/06/2023	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR DO PRESENTE PARECER ÚNICO	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ricardo Rosamília Bello - Analista Ambiental / Gestor	1.147.181-0	
Amilton Alves Filho – Analista Ambiental	1.146.912-9	
Ariane Alzamora Lima – Gestora Ambiental	1.402.524-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6	

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	21/07/2023
	Subsecretaria de Regularização Ambiental	Pág. 2 de 17
	Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro	

1.0 Resumo

O empreendimento Fazenda Mata Burros, localizado na zona rural do município de Patos de Minas – MG, desenvolve atividade de suinocultura (ciclo completo), cafeicultura, bovinocultura e barragem de irrigação. As atividades são identificadas pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, respectivamente, mediante os códigos: G-02-04-6, G-01-03-1, G-02-07-0 e G-05-02-0. A propriedade possui área de 51,43 hectares.

Em 23/02/2023, foi formalizado na SUPRAM TM o processo administrativo de licenciamento ambiental n.º 388/2023, através do Portal Eletrônico Ecossistemas, na modalidade de Licença de Operação Corretiva - LOC (LAC 1), Classe 04 e fator locacional 0.

No dia 06/06/2023, para verificar a situação do empreendimento, foi realizada vistoria na Fazenda Mata Burros, a fim de subsidiar a análise da solicitação da licença de operação.

Os pontos de captação de recursos hídricos encontram-se regularizados junto ao IGAM - Instituto Mineiro de Gestão da Águas, conforme Portarias de Outorga nº 1905703/2019, nº 1907563/2020, nº 1906576/2019 e captação de uso insignificante nº 199585/2020.

As áreas de Reserva Legal do empreendimento encontram-se inscritas no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Com subsídio nos estudos apresentados e na vistoria efetuada no empreendimento denominado “Fazenda Mata Burros”, a equipe técnica desta Superintendência considera que, desde que haja continuidade no cumprimento da legislação vigente vinculado ao cumprimento das condicionantes, os sistemas de controle adotados foram considerados satisfatórios para viabilizar a operação do empreendimento.



2. Introdução

2.1. Contexto histórico

A fazenda Mata Burros está situada no município de Patos de Minas-MG, às coordenadas geográficas Latitude: 18°41'24,50' S e Longitude: 46°29'39,17.51''W, área rural do município de Patos de Minas- MG.



Imagem satélite com a localização do empreendimento (Fonte SLA- Portal Ecosystemas)

A principal atividade econômica desenvolvida na propriedade é a criação de suínos (ciclo completo). Como atividades complementares, o empreendedor entrou com requerimento de regularização de cafeicultura, criação de bovinos e barragem de irrigação.

As atividades encontram-se identificadas pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, conforme quadro apresentado a seguir:

Código DN	Atividade	Parâmetro	Quantidade



217/2017			considerada
G-02-04-6	Suinocultura	N° de cabeças	11.182
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	Área inundada	0,209 ha
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	29,343 ha
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área	23,563 ha

O empreendimento é classificado como classe 04, fator locacional 0, modalidade de licenciamento LAC1, fase do licenciamento LOC.

Para desenvolvimento das atividades, a Fazenda Mata Burros emprega no total 43 funcionários, sendo que uma família se encontra residente na propriedade.

Dentre os documentos requeridos ao empreendedor, foram formalizados Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA. Os estudos ambientais foram elaborados pela consultoria Agrosolos Agronomia e Meio Ambiente.

Como estruturas de apoio, a propriedade possui:

- Escritório/vestiário com área de 400 m²
- Tanque de óleo diesel com 5 m³ dotado de bacia de contenção

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	21/07/2023 Pág. 5 de 17
	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	
	Subsecretaria de Regularização Ambiental	
	Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro	

- Barracão para estacionamento de implementos com 250m²
- Terreiro de secagem de café de 8 000m²
- Casa de colono
- 14 Galpões de suinocultura
- Fábrica de ração

Para a operação da atividade de suinocultura, os suínos são alimentados com ração formulada em comedouro, sendo abastecidos por um sistema automatizado. A ração é recebida e armazenada em silos metálicos e distribuída mediante uso de dutos mecânicos nos comedouros. A água é oferecida através de bebedouros automáticos.

O manejo alimentar ocorre conforme a fase, em observação à necessidade nutricional para cada estágio de crescimento, e conforme dinâmica de crescimento dos animais, sendo:

- Reposição: 2,50 kg animal/dia
- Gestaçã Gaiolas: 2,20 kg animal/dia
- Gestaçã Coletiva: 2,20 kg animal/dia
- Maternidade: 5,80 kg animal/dia
- Creche: 2,70 kg animal/dia

O manejo produtivo ocorre da seguinte forma:

- Reposição: os animais chegam a etapa de reposição aos 150 dias de idade com 90 kg e saem com 230 dias e 155 kg.
- Gestaçã: a etapa dura aproximadamente 114 dias onde a matriz inicia a gestaçã com 220 kg e termina com 260 kg.
- Maternidade: após o nascimento, o animal fica na maternidade por 22 dias e sai com 5,5 kg para a creche.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	21/07/2023
	Subsecretaria de Regularização Ambiental	Pág. 6 de 17
	Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro	

- Creche: os animais chegam a etapa da creche aos 22 dias de idade com 5,5 kg e saem com 70 dias e 22 kg.

Para verificar a situação do empreendimento, foi realizada vistoria pela equipe técnica da SUPRAM TM no dia 06/06/2023, com o intuito de subsidiar a análise técnica, sendo observadas todas as instalações do empreendimento, as áreas destinadas às atividades, bem como os sistemas de controle ambiental atualmente presentes na propriedade.

3. Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente

Foi apresentado o Registro do Imóvel Rural no CAR - Cadastro Ambiental Rural nº MG-3148004-0D88.E6A4.E705.43B5.B7C0.59C8.B5B2.F433 da matrícula nº 1.027, constando área do imóvel de 49,2589 hectares, área de preservação permanente de 5,8852 hectares, remanescente de vegetação nativa de 26,2844 hectares e área de reserva legal de 9,9364 hectares, atendendo ao percentual mínimo de 20% exigido em lei.

Foi apresentado também o CAR da área arrendada onde há produção de café, referente às matrículas nº 41.338, 38.361 e 18.448, Registro no CAR: MG-3148004-5A43.CEF9.9381.4C46.B8B7.D273.A76E.7BFE, constando área do imóvel de 36,5167 hectares, remanescente de vegetação nativa de 2,3735 hectares e área de reserva legal de 2,3735 hectares. O empreendedor comprovou que o imóvel se enquadra na hipótese legal do art. 40 da Lei Estadual n. 20.922/2013, que dispõe que *“nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo”*. Comprovou ainda a adesão ao Programa de Regularização Ambiental.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	21/07/2023
	Subsecretaria de Regularização Ambiental	Pág. 7 de 17
	Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro	

4. Utilização de Recursos Hídricos

Para atendimento da demanda hídrica da propriedade, tanto para dessedentação animal, limpeza de instalações, pisos e equipamentos, quanto para uso humano, o empreendedor regularizou pontos de captação junto ao IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas, sendo:

- Captação mediante uso de poço tubular regularizado pela Portaria de Outorga n° 1905703/2019
- Captação mediante uso de poço tubular regularizado pela Portaria de Outorga n° 1907563/2020
- Captação mediante uso de poço tubular regularizado pela Portaria de Outorga n° 1906576/2019
- Captação de uso insignificante n° 199585/2020

Insta destacar que o empreendedor deverá seguir estritamente a forma, o período de captação e a vazão outorgada nos respectivos processos autorizativos.

5. Requisição para Intervenção Ambiental

Para o presente processo de licenciamento não houve requisições para intervenções ambientais.

6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

6.1. Efluentes Líquidos

Na área da Fazenda Mata Burros o principal efluente líquido gerado é constituído pelos dejetos de suínos associados com a água de lavagem do sistema de criação. Além dos dejetos de suínos são gerados efluentes

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	21/07/2023 Pág. 8 de 17
	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	
	Subsecretaria de Regularização Ambiental	
	Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro	

oleosos nas áreas de armazenagem de óleo diesel. Efluentes domésticos são gerados nos sanitários e lavatórios existentes no escritório e residências da propriedade.

Medida(s) mitigadora(s):

O sistema de tratamento dos efluentes advindos do processo de produção de suínos ocorre por intermédio de uso de lagoas de estabilização impermeabilizadas com lona PAD - Polietileno de Alta Densidade, seguindo para dois biodigestores. Decorrido o tratamento, bem como efetuada a estabilização do biocomposto orgânico, o efluente final é direcionado para áreas de pastagem e cultivo de café mediante sistema de fertirrigação conforme projeto agrônômico vinculado aos estudos.

O tanque de óleo diesel encontra-se assentado sobre bacias de contenção sendo os efluentes oleosos contidos por caixa separadora de água e óleo. Já os efluentes domésticos são tratados mediante sistema de tratamento de esgotos compostos por fossa séptica filtro anaeróbio e sumidouro.

6.2. Resíduos Sólidos

Durante o desenvolvimento das atividades, são gerados diversos tipos de resíduos, tais como: frascos de medicamentos usados no trato dos animais, carcaças de eventuais animais mortos, lixo de característica doméstica, embalagens de defensivos agrícolas e resíduos oleosos.

Medida(s) mitigadora(s):

As carcaças de animais eventualmente mortos no processo de produção são segregadas e direcionadas a uma composteira; o processo de compostagem mediante ativação de microrganismos decompositores que com alta temperatura favorece a eliminação de patógenos e estabilização orgânica, sendo o composto encaminhado para aplicação nas áreas de cultivo. Os ossos são desidratados num desidratador de ossos existente nas adjacências da composteira eliminando patógenos, bem como a maioria dos

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	21/07/2023
	Subsecretaria de Regularização Ambiental	Pág. 9 de 17
	Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro	

odores remanescentes. Embalagens de defensivos são temporariamente armazenadas em local reservado e posteriormente destinadas a postos de coleta. Outros resíduos sólidos recicláveis são encaminhados a empresas especializadas. O lixo doméstico é destinado ao aterro sanitário do município de Patos de Minas-MG.

6.3. Emissões atmosféricas

No desenvolvimento das atividades, os principais poluentes atmosféricos são o gás metano proveniente da decomposição de dejetos e os odores advindos da decomposição da matéria orgânica presente nos efluentes.

Medida(s) mitigadora(s):

Para redução da emissão de metano na atmosfera foram instalados biodigestores após o uso de lagoas de estabilização de efluentes. Nestes equipamentos a ação das bactérias anaeróbias geram gás metano, entretanto, para evitar o lançamento desse efluente atmosférico, o gás é previamente filtrado para remoção de compostos de carbono e enxofre, sendo aproveitado como combustível e queimado em um motor estacionário existente na propriedade. Dessa forma, evita-se o uso de óleo diesel em contrapartida, há redução das emissões de odores, de metano e demais poluentes que, caso não houvesse o uso desse biocombustível renovável, seriam resultantes da queima de combustíveis fósseis na atmosfera.

Para reduzir a emissão de odores advindos da composteira de animais mortos é fundamental o correto manejo do sistema de compostagem.

7. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	21/07/2023
	Subsecretaria de Regularização Ambiental	Pág. 10 de 17
	Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro	

necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme Declaração emitida pelo município de Patos de Minas/MG.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal da propriedade rural se encontra declarada nos respectivos CARs, atendendo aos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Por fim, o prazo de validade da licença foi reduzido em 02 (dois) anos por força da disposição do § 4º do art. 32, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, em virtude da existência de Auto de Infração (AI 305243/2022) que se tornou definitivo. Desta forma, o prazo de validade desta licença será de 08 (oito) anos.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta licença de operação corretiva - LAC1 (LOC), para a Fazenda Mata Burros, do empreendedor Luiz Alberto Grigoletto, para as atividades de “Suinocultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Barragem de irrigação ou de

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	21/07/2023
	Subsecretaria de Regularização Ambiental	Pág. 11 de 17
	Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro	

perenização para agricultura”, município de Patos de Minas - MG, pelo prazo de 08 (oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP).

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva LOC - LAC-1 da Fazenda Mata Burros.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva LOC - LAC-1 da Fazenda Mata Burros.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	21/07/2023 Pág. 12 de 17
	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	
	Subsecretaria de Regularização Ambiental	
	Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro	

Anexo III. Relatório Fotográfico

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LAC-1) da Fazenda Mata Burros

Empreendedor: Luiz Alberto Grigoletto
Empreendimento: Fazenda Mata Burros
CPF: 440 799 820-20:
Município: Patos de Minas
Códigos DN 217/2017: G-02-07-0, G-01-03-1, G-05-02-0 e G-02-04-6
Processo SLA n.º 388/2023
Validade: 08 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar Relatório técnico e fotográfico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART indicando o estado de conservação das Áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente, indicar ações efetuadas e ações a realizar com intuito de evitar ocorrência de fogo, bem como proporcionar quando pertinentes processos de recomposição/recuperação ou enriquecimento com espécies nativas naturais dos respectivos ecossistemas.	Anualmente
04	Apresentar análise de solo das áreas destinadas à aplicação de dejetos de suínos e composto orgânico advindo do sistema de compostagem, com os seguintes parâmetros: pH, N (Nitrogenio), K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio) , Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), CTC, P (Fósforo) disponível pelo método Mehlich-1., C (Carbono) e matéria orgânica.	Anualmente
05	Apresentar laudo técnico com ART comprovando a impermeabilização das lagoas que recebem os	Anualmente

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	21/07/2023 Pág. 13 de 17
	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	
	Subsecretaria de Regularização Ambiental	
	Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro	

	efluentes da suinocultura.	
06	Apresentar laudo técnico com ART comprovando que as composteiras estão sendo manejadas adequadamente.	Anualmente
07	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a adoção de boas práticas de manejo e conservação do solo.	Anualmente
08	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a substituição do tanque aéreo de combustíveis por tanque adequado, conformar a área de armazenagem e abastecimento de acordo com a DN 108/2017.	180 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS		21/07/2023
	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável		
	Subsecretaria de Regularização Ambiental		
	Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro		

ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença de Operação Corretiva - LAC1- Fazenda Mata Burros

Empreendedor: Luiz Alberto Grigoletto
Empreendimento: Fazenda Mata Burros
CPF: 440 799 820-20
Município: Patos de Minas
Códigos DN 217/2017: G-02-07-0, G-01-03-1, G-05-02-0 e G-02-04-6
Processo SLA n.º 388/2023
Validade: 08 anos

1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM, **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1 – Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	21/07/2023 Pág. 15 de 17
	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	
	Subsecretaria de Regularização Ambiental	
	Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro	

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 – Incineração

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.



- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Anexo III

Relatório Fotográfico- Fotos vistoria 06/06/2023

Fazenda Mata Burros



Barragem para armazenamento de água



Lagoas de tratamento de efluentes



Biodigestores /tratamento de efluentes



Composteira



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

21/07/2023

Pág. 17 de 17